



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DO MÉRITO

DELIBERAÇÃO : N°. 004/2022
INTERESSADO : Comissão do Mérito/Plenário do CREA-PE
ASSUNTO : Revisão da Proposta de Ato Normativo n° 008/2014, que institui a Medalha do Mérito “Lauro Borba”, de acordo com a Resolução n° 1.085/2016, do Confea.

DELIBERAÇÃO N°. 004/2022 - CME

A Comissão do Mérito – CME, do Crea-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154 do Regimento deste Conselho, reunida às 17 horas, do dia 21 de setembro de 2022, com a finalidade de revisar a Proposta do Ato Normativo que institui a Medalha do Mérito “Lauro Borba”, de acordo com a Resolução n° 1.085/2016, do Confea;

Considerando o Ato n° 36, de 09 de agosto de 1995, que “Institui a Medalha do Mérito do Crea-PE e dá outras providências”;

Considerando que em 2014 o Crea-PE constituiu uma comissão para reavaliação dos seus Atos, ocasião na qual vários atos foram revogados, entre eles o Ato n° 36, que “Institui a Medalha do Mérito do Crea-PE e dá outras providências”, o qual foi reeditado através da Proposta de Ato Normativo n° 008/2014.

Considerando que a Proposta de Ato Normativo n° 008/2014 foi aprovada pelo Plenário do Crea-PE, mediante Decisão n° PL/PE-018/2015, que regulamentou a concessão da “Medalha e Diploma do Mérito Lauro Borba” e a inscrição no “Livro do Mérito”, e deu outras providências, sendo esta encaminhada ao Confea, contudo a mesma foi baixada em diligência;

Considerando que a Comissão do Mérito de 2016, após apreciar a diligência do Confea, encaminhou proposta contendo alterações, conforme solicitado por aquele Federal, à luz da Resolução n° 399/1995, chegando esta a ser aprovada pelo Plenário do Crea-PE, mediante Decisão n° PL/PE-368/2016;

Considerando, entretanto, que, antes mesmo do seu envio para o Confea, o Crea-PE foi informado que uma nova Resolução estava sendo publicada e que a proposta do Crea-PE necessitaria de ser embasada ao novo Normativo, por questão de admissibilidade do mérito, motivo pelo qual o presente assunto foi deliberado pela CME em 2020, sendo encaminhado ao Plenário deste Conselho, ocasião na qual foi pedido vista pelo Conselheiro Eli Andrade da Silva; e,

Considerando o falecimento do relator em pedido de vista no início de 2021, bem como a nova composição da Comissão do Mérito, a qual concluiu pela necessidade de conhecer e deliberar sobre o presente assunto,

DELIBEROU:

Aprovar a revisão da Proposta de Ato Normativo n° 004/2014, que regulamenta a concessão da “Medalha e Diploma do Mérito Lauro Borba”, e dá outras providências, nos termos constantes do documento anexado à esta deliberação.

Recife, 21 de setembro de 2022.

Eng. Civ. José Adolfo Azevedo Ximenes
Coordenador da CME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 004/2022 CME

ATO NORMATIVO Nº. ___/202___, DE ___ DE _____ DE 2022.

Regulamenta a concessão da “Medalha e Diploma do Mérito Lauro Borba”, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CREA-PE, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k”, do art. 34, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a Medalha e Diploma do Mérito são importantes instrumentos de relacionamento do Crea-PE com a comunidade profissional abrangida por este Conselho e que insere a sua imagem em segmentos importantes da sociedade;

Considerando que a finalidade é homenagear profissionais, entidades de classes, instituições de ensino e personalidades estaduais, que por suas ações, contribuíram com o aprimoramento e notoriedade da engenharia, da agronomia e das demais profissões que compõem o Sistema Confea/Crea, a fim de propiciar o desenvolvimento do estado de Pernambuco e a melhoria da qualidade de seus habitantes;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o processo de concessão da Medalha e Diploma do Mérito, de forma que, ao mesmo tempo, seja simples e permita a avaliação segura dos méritos do indicado a ser agraciado;

Considerando a expedição da Decisão Plenária PL/PE-035/2004, que aprovou a alteração da denominação da medalha conferida pelo Crea-PE, passando a possuir a nomenclatura de “Medalha do Mérito Lauro Borba”, em homenagem ao 1º Presidente deste Regional;

Considerando a expedição da Decisão Plenária PL/PE-046/2008, que decidiu que a partir daquele ano, todas as indicações aprovadas pelo Plenário do Crea-PE para concorrerem ao galardoamento do Confea, também sejam homenageadas por este Regional durante a Sessão Plenária Solene de comemoração ao Dia do Engenheiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016, do Confea,

DECIDE:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão da “Medalha e Diploma do Mérito do Lauro Borba”, conferida pelo Crea-PE.

Art. 2º O Crea-PE, como expressão de reconhecimento, poderá conferir Medalha e Diploma do Mérito Lauro Borba para galardoar profissionais, entidades de classes, instituições de ensino e personalidades estaduais, que por suas ações, contribuíram com o aprimoramento e notoriedade da engenharia, da agronomia e das demais profissões que compõem o Sistema Confea/Crea, a fim de propiciar o desenvolvimento do estado de Pernambuco e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e que sejam merecedores da distinção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 3º A Medalha do Mérito do Lauro Borba, será confeccionada em aço, com diâmetro de 35 (trinta e cinco) milímetros e argola (“passa-fita”) na cor azul, tendo gravado em seu averso o busto de Minerva voltado para a direita, sobre o capitel dórico e envolvido por roda dentada. Na área externa da roda dentada, deve constar a inscrição Medalha do Mérito Lauro Borba e no anverso, um ramo de louro e a seguinte inscrição CREA-PE e o ano contendo seus 04 (quatro) dígitos, conforme modelo anexado.

Art. 4º O Crea-PE, anualmente, homenageará com a Medalha e Diploma do Mérito Lauro Borba, todos os candidatos aprovados pelo Plenário do Crea-PE a concorrerem ao galardoamento da Medalha do Mérito do Confea, conforme previsto em Resolução do Confea, específica acerca da matéria.

Parágrafo único. O número de galardoados com a Medalha e Diploma do Mérito Lauro Borba, excepcionalmente, poderá ser ampliado, por decisão do Plenário do Crea-PE, mediante justificativa fundamentada da Comissão do Mérito.

Art. 5º É vedada a concessão de Medalha e Diploma do Mérito Lauro Borba ao Presidente do Crea-PE, ao Conselheiro Federal, aos Conselheiros Regionais e aos Inspectores Regionais durante o exercício de seus respectivos mandatos, bem como aos seus suplentes.

§ 1º Deve ser observado o interstício de 3 (três) anos após a conclusão do mandato eletivo no Sistema Confea/Crea ou na Mútua, para a indicação à Medalha do Mérito Lauro Borba.

§ 2º A Medalha e Diploma do Mérito Lauro Borba não poderão ser concedidos mais de uma vez, a uma mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 6º A solenidade de galardoamento dos homenageados se dará sempre na última Sessão Plenária de cada ano, em caráter Solene, onde o Crea-PE deverá comunicar o fato aos agraciados ou aos seus representantes e convidá-los para a solenidade de entrega da honraria.

§ 1º Aos agraciados ou aos seus representantes serão entregues diploma e medalha alusivos ao feito.

§ 2º Receberá a honraria o agraciado, se pessoa física ou seu representante legal, se pessoa jurídica.

§ 3º No caso de homenagem *in memoriam*, receberá a honraria o representante indicado pela família do agraciado.

Art. 7º Havendo impossibilidade de o agraciado ou seu representante comparecer à solenidade, o motivo do impedimento deverá ser oficialmente comunicado ao Crea-PE, em data anterior à da cerimônia de entrega da honraria.

Parágrafo único. Comunicada a impossibilidade de comparecimento à solenidade, a honraria poderá ser entregue ao agraciado ou ao seu representante no Crea-PE ou em seu domicílio.

Art. 8º O galardoamento referido neste Ato será iniciado com indicações que poderão ser advindas das Câmaras Especializadas, Diretoria e Presidência deste Regional, devidamente fundamentadas de acordo com o disposto na Resolução específica do Confea e em seguida deverá ser apreciado pela Comissão do Mérito e posteriormente enviado ao Plenário do Crea-PE para homologação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO– CREA-PE**

Art. 9º Será anulada a honraria concedida ao agraciado que tenha a qualquer tempo e comprovadamente cometido ato de ignomínia.

Art. 10. O presente Ato entra em vigor a partir do ano subsequente a sua homologação.

Art. 11. Fica revogado o Ato Normativo nº. 036, de 09 de agosto de 1995 e demais disposições em contrário.

Recife, ____ de _____ de 2022.

Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

ANEXO DA PROPOSTA DE ATO NORMATIVO N°. ____/____

Anverso



Verso



3,5 cm de diâmetro

  3mm de espessura